

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



Despacho n.º 005/2011

Calendário Escolar 2011/2012

O Calendário Escolar constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do Projecto Educativo de cada escola e, consequentemente, possibilitando o desenvolvimento do Plano Anual de Actividades.

A sua aprovação deve considerar as especificidades regionais, assim como o interesse das famílias e da sociedade, sendo certo que nos Estabelecimentos de Educação e Ensino, em geral, e nas Unidades Especializadas e Instituições de Educação Especial, em particular, importa salvaguardar a componente de apoio às famílias, missão que às estruturas de Educação também cumpre assegurar.

Por outro lado, torna-se imperiosa a sua conciliação com o Calendário Escolar Nacional, tendo em linha de conta a realização dos exames nacionais.

Finalmente, deve o Calendário Escolar ser um argumento que incentive o desenvolvimento de projectos de enriquecimento social, cultural e científico, bem como um elemento motivador para estreitar as relações entre a escola e a sociedade.

Assim, tomando em atenção as considerações precedentes e ouvidos os parceiros sociais, determino, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, o seguinte:

1. No ano escolar 2011/2012, as actividades lectivas dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário iniciam-se a 19 de Setembro de 2011. Podem os estabelecimentos do Ensino Básico e Secundário dar início às actividades de recepção dos novos alunos, no dia 16 de Setembro de 2011.

1.1. Consideram-se actividades escolares, as actividades lectivas desenvolvidas com os alunos, na escola ou fora dela, as acções previstas no Plano Anual de Actividades que englobem os alunos dos estabelecimentos de ensino, as actividades dos Jogos Especiais, a Festa do Desporto Escolar e as demais actividades que ocorram no mesmo período que esta.

1.2. Uma vez iniciadas as aulas em cada turma e ano de escolaridade, não poderá haver qualquer interrupção além das previstas no presente despacho.

2. As actividades educativas com crianças das Creches, Jardins-de-Infância, Infantários e Unidades de Educação Pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M, de 2 de Maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês, entre Julho e Setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser comunicada à Direcção Regional de Educação, até 30 de Abril de 2012.

2.1 As actividades educativas com crianças nas Unidades de Educação Pré-Escolar têm início no dia 7 de Setembro de 2011.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



2.2 As interrupções, nos períodos do Natal e da Páscoa, das actividades educativas com crianças nos estabelecimentos referidos no ponto 2, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respectivamente, entre os dias 19 de Dezembro de 2011 e 2 de Janeiro de 2012, inclusive, e entre os dias 26 de Março de 2012 e 9 de Abril de 2012, inclusive, de acordo com o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M, de 2 de Maio.

2.3. Haverá igualmente um período de interrupção das actividades educativas com crianças entre os dias 20 e 22 de Fevereiro de 2012, inclusive.

2.4. Os planos de actividades, a elaborar anualmente pelas direcções das escolas e estabelecimentos de educação de infância, devem respeitar, na fixação do respectivo calendário anual de actividades educativas com crianças, os períodos previstos nos números anteriores.

2.5. Na programação das reuniões de avaliação, devem as direcções das escolas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de ensino.

2.6. Para efeitos do disposto no número anterior, imediatamente após o final do seu 3.º período de actividades educativas, os educadores de infância dispõem de um período de até três dias úteis para realizarem a avaliação das aprendizagens das crianças do respectivo grupo e procederem à sua articulação com o 1.º ciclo do ensino básico.

2.7. Durante os períodos previstos nos números anteriores, as direcções das escolas e dos estabelecimentos de educação devem adoptar as medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente com a componente de apoio à família.

3. A duração dos períodos lectivos, para os Ensinos Básico e Secundário, deve observar as seguintes datas:

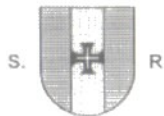
Níveis de Ensino	Período	Início	Termo
Ensino Básico e Secundário	1.º	16/19 de Setembro de 2011	16 de Dezembro de 2011
	2.º	3 de Janeiro de 2012	23 de Março de 2012
	3.º	10 de Abril de 2012	Junho de 2012 (a) (b)

a) 6.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade - dia 8 de Junho de 2012, em conformidade com o calendário dos exames nacionais.

b) 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade - dia 26 de Junho de 2012.

4. As interrupções das actividades escolares dos alunos, dos Ensinos Básico e Secundário, ocorrem nas seguintes datas:

Interrupções	Início	Termo
Natal	19 de Dezembro de 2011	2 de Janeiro de 2012, inclusive
Carnaval	20 de Fevereiro de 2012	22 de Fevereiro de 2012, inclusive
Páscoa	26 de Março de 2012	9 de Abril de 2012, inclusive



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



a) A Festa do Desporto Escolar para os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e para o Ensino Secundário ocorrerá de 18 a 20 de Abril de 2012.

b) Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar, para os alunos que não participem no projecto do Desporto Escolar, actividades escolares que englobem o desenvolvimento de projectos no âmbito de outras áreas disciplinares, nomeadamente das expressões, das ciências, das línguas e das tecnologias, bem como para projectos que impliquem a participação dos encarregados de educação.

5. As reuniões de avaliação sumativa interna realizam-se, obrigatoriamente:

a) Durante os períodos de interrupção das actividades lectivas, no caso da avaliação a efectuar no final dos 1.º e 2.º períodos lectivos;

b) Após o termo das actividades lectivas, no caso da avaliação a efectuar no final do 3.º período lectivo.

6. As avaliações intercalares devem ocorrer em período que não interfira com o normal funcionamento das actividades lectivas e com a permanência dos alunos na escola.

7. No período em que decorre a realização dos exames nacionais e as provas de aferição as escolas devem adoptar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas, de modo a garantir o máximo de dias efectivos de actividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas e áreas curriculares.

8. As escolas que, por motivo justificado, não puderem garantir o cumprimento do número anterior, devem apresentar a situação à Direcção Regional de Educação, até ao 1.º dia útil do 3.º período, para decisão.

9. Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame elaboradas a nível nacional, bem como o calendário dos exames nacionais e das provas de aferição serão os fixados pelo Ministério da Educação.

10. O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos em funcionamento nas escolas.

11. Actividades após o encerramento do ano lectivo:

a) Compete aos conselhos escolares, nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e aos conselhos pedagógicos nas escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, definir os critérios e as actividades escolares de Verão, de forma a contemplar, entre outros:

i) Apoio pedagógico aos alunos;

ii) Actividades de cariz lúdico cultural e de ocupação de tempos livres destinadas a alunos, encarregados de educação, corpo docente e não docente, a ocorrer durante as pausas lectivas, enquadradas quer através dos seus próprios recursos técnicos,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

logísticos e humanos, quer através de parcerias estabelecidas com entidades do poder local ou do movimento associativo de índole cultural, recreativa e desportiva, desde que tais iniciativas não representem dispêndio de recursos financeiros do estabelecimento e revistam carácter facultativo, seja para os participantes seja para os que venham a assegurar o enquadramento técnico de tais actividades, no caso de serem docentes.

12. Modalidade de Educação Especial:

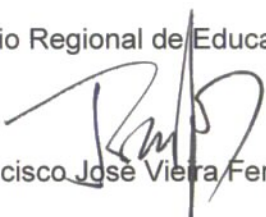
a) No ano escolar 2011/2012, as actividades lectivas com alunos com necessidades especiais que frequentem as Unidades de Ensino Estruturado e as Unidades de Ensino Especializado previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo n.º 33/2009/M, de 31 de Dezembro, iniciam-se a 7 de Setembro de 2011 e funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses.

As actividades de escolarização e outras dos alunos com deficiência que frequentam as Instituições de Educação Especial, e as actividades ocupacionais das estruturas que asseguram a transição para a vida adulta, designadamente dos Centros de Actividades Ocupacionais e do Centro Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda, iniciam-se a 12 de Setembro de 2011 e funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses.

b) As interrupções nos períodos do Natal e da Páscoa, das actividades referidas na alínea anterior, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respectivamente, entre os dias 19 de Dezembro de 2011 e 2 de Janeiro de 2012, inclusive, e entre os dias 26 de Março de 2012 e 9 de Abril de 2012, inclusive. A este período acrescerá um período de interrupção das actividades de 20 a 22 de Fevereiro de 2012, inclusive.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 08 de Julho de 2011

O Secretário Regional de Educação e Cultura



(Francisco José Vieira Fernandes)